



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 87, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006  
(publicada no D.O.U. de 26/12/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e nos termos do Acordo Constitutivo da OMC, em especial o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.335, de 30 de dezembro de 1994, e o Protocolo de Acessão da República Popular da China à OMC, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005 e regulamentado por intermédio do Decreto nº 5.556, de 5 de outubro de 2005, e no artigo 1º do Anexo V da Portaria MDIC nº 14, de 20 de janeiro de 2006; e

Considerando o estreitamento das relações político-estratégicas e comerciais entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, em especial a partir das visitas recíprocas dos respectivos primeiros mandatários em 2004;

Considerando a celebração do Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Matéria de Comércio e Investimento, assinado em Brasília em 12 de novembro de 2004;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.556, de 5 de outubro de 2005, que regulamentou as salvaguardas transitórias objeto do art. 16 do Protocolo de Acessão da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio – OMC, publicado no DOU de 6 de outubro de 2005, em especial o previsto nos artigos 7º a 13 daquele decreto, que mencionam a busca de soluções mutuamente satisfatórias para Brasil e RPC;

Considerando os resultados positivos das diversas negociações empreendidas pelo Governo brasileiro, representado pelos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e pelo Governo da RPC, representado pelo Ministério do Comércio, com ênfase na celebração do Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento da Cooperação em Comércio e Investimentos e seu anexo, publicado no DOU de 11 de abril de 2006, especialmente o previsto nos artigos 3, 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 daquele memorando;

Considerando a celebração do Acordo sobre os Critérios de Cooperação Comercial entre as Indústrias Brasileira e Chinesa de Brinquedos, firmado, de um lado, pela ABRINQ e, de outro, pela China Chamber of Commerce for I/E of Light and Industrial Products & Arts-Crafts e CTA - China Toy Association, em 17 de agosto de 2006, à margem das negociações entre os Governos do Brasil e da RPC para a harmonização estatística, sob as disposições dos artigos 3 e 4 do Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento da Cooperação em Comércio e Investimentos;

Considerando que o Acordo foi celebrado sob a égide de um Memorando firmado pelos Ministros de Estado de ambos os países;

Considerando que a celebração do Acordo se insere no rol dos esforços que devem ser envidados, a fim de se evitar efeitos negativos à indústria doméstica, no caso o setor de brinquedos do Brasil, sendo uma solução mutuamente satisfatória, eis que alternativa ao mecanismo de salvaguarda transitória;

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 87, de 22/12/2006).

Considerando, por fim, as manifestações da douta Consultoria Jurídica deste Ministério, a respeito da homologação do Acordo;

1. Torna público a decisão de homologar o Acordo sobre Critérios de Cooperação celebrado entre a ABRINQ e a *China Chamber of Commerce for I/E of Light and Industrial Products & Arts-Crafts e CTA - China Toy Association*, no âmbito do Memorando de Entendimento sobre o Fortalecimento da Cooperação em Comércio e Investimentos, firmado entre o Brasil e a República Popular da China. O inteiro teor do Acordo encontra-se no Anexo a esta Circular.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

## ANEXO

ACORDO A RESPEITO DOS CRITÉRIOS DE COOPERAÇÃO COMERCIAL ENTRE A INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS DO BRASIL E A DA CHINA, CELEBRADO POR REPRESENTANTES LEGAIS DA CÂMARA DE COMÉRCIO DA CHINA PARA A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LEVES E ARTEFATOS ARTESANAIS, SRA. HUO XIAOHONG, A CTA – ASSOCIAÇÃO DE BRINQUEDOS DA CHINA, NA PESSOA DA SENHORA LIANG MEI E O SR. SYNÉSIO BAPTISTA DA COSTA, PELA ABRINQ - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE BRINQUEDOS, ABAIXO ASSINADOS, E SOB O ESCOPO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO NO COMÉRCIO E NOS INVESTIMENTOS ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO (MOFCOM) DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, ASSINADO EM 3 DE MARÇO DE 2006, RESPECTIVAMENTE, PELOS MINISTROS LUIZ FERNANDO FURLAN E BO XILAI, COM BASE EM SEUS ARTIGOS 3 E 4.1, 4.2 E 4.3. ENCONTRO REALIZADO EM PEQUIM, EM 15, 16 E 17 DE AGOSTO DE 2006.

### 1. Introdução

Este Acordo foi formulado num clima de debates democráticos, com a presença de representantes das indústrias dos dois países e se baseia no que se segue:

2. As partes, que são a CTA – Associação de Brinquedos da China – e a Câmara de Comércio da China para a Importação e Exportação de Produtos Industriais Leves e Artefatos Artesanais, da República Popular da China, e a ABRINQ – Associação de Fabricantes de Brinquedos, do Brasil, agirão em conjunto no sentido de determinar o valor comercial de brinquedos chineses importados para o Brasil, em harmonia com o trabalho e os resultados alcançados pelo Grupo de Harmonização de Estatísticas, criado entre o MDIC e o MOFCOM.

De 2006 a 2010, o valor da exportação de cada ano de brinquedos da China para o Brasil será negociado anualmente sujeito ao valor total do ano anterior. O valor acordado para 2005 pelas estatísticas harmonizadas será usado como ponto de partida.

3. Enquanto as partes chinesas e brasileiras formulam mecanismos estatísticos adequados e harmonizam os procedimentos de verificação, as partes ficam responsáveis pelo monitoramento das importações da China.

4. As partes declaram que aceitam e que vão trabalhar no princípio geral de não ameaçar a sobrevivência da indústria brasileira de brinquedos e o item 3 permanecerá em vigor até o valor de comércio estabelecido ser determinado pelo critério mencionado no item 2.

5. As partes realizarão estudos até 30 dias depois da conclusão das estatísticas de harmonização.

6. Os mecanismos de monitoramento serão formulados como segue:

6.1. Um Fórum para Solução de Controvérsias será integrado pelas partes com a finalidade de analisar questões relevantes.

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 87, de 22/12/2006).

6.2. Entre novembro e março de cada ano, as partes se reunirão para avaliar o Mercado e planejar novas estratégias para ampliação do Mercado, troca de estatísticas e outras questões relevantes.

6.3. Fica a partir de agora acordado que as partes estabelecerão um diálogo de canal aberto para a discussão de todas as questões de interesse da indústria de brinquedos. Um pedido formal de uma das partes será suficiente para a convocação da reunião.

6.4. Fica a partir deste momento acordado que as partes estudarão os tipos de brinquedos, a evolução dos preços, compararão os preços praticados em outros países e no Brasil e discutirão o aprimoramento das relações comerciais.

6.5. A cada 6 meses, as partes trocarão informações estatísticas dos dois países, questões relacionadas com qualidade, mercados e certificação de brinquedos, em conformidade com as normas técnicas.

6.6. As partes estimularão efetivamente as indústrias de ambos os países a integrar suas respectivas linhas de produção a fim de gerar programas complementares.

6.7. A ABRINQ envidará esforços para alcançar uma adequada compreensão e conformidade com as exigências dos exportadores chineses.

7. O presente acordo será rescindido por qualquer das partes, mediante a apresentação à outra parte de uma notificação, com exposição de motivos, com antecedência mínima de seis meses.

8. As partes concordam em cooperar de forma diligente para a solução de eventuais questões relacionadas à aplicação ou interpretação do presente contrato.

9. As partes concordam que o comércio bilateral de brinquedos não deve prejudicar o mercado de brinquedos de nenhum dos dois países.

10. Assinado em Pequim, em 17 de agosto de 2006, este acordo entrará em vigor na data de hoje, com versões em Português, Inglês e Chinês, todas igualmente autênticas, e em caso de discrepância entre as versões, prevalecerá a versão em Inglês.

ABRINQ – Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos  
Sr. SYNÉSIO BATISTA DA COSTA

Câmara de Comércio da China para Importação e Exportação de Produtos Industriais Leves e Artefatos  
Artesanais  
Sra. HUO XIAOHONG

CTA – Associação de Brinquedos da China  
Sra. LIANG MEI